

27-5-97

PARECER 443/97 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/97

De autoria do nobre vereador Antonio Goulart, o projeto de lei 12/97 dispõe que as pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos, e comprovem a permanência desta média anualmente, poderão deduzir 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido no exercício, a título de incentivo fiscal.

Estabelece, ainda, que o direito ao mencionado benefício dependerá de prévia inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios, para efeito do lançamento das deduções.

Esclarece o nobre Autor que a preocupação central da propositura é a crise de oferta de empregos a pessoas com idade superior a quarenta anos, as quais, por isso mesmo, são lançadas para a economia informal como forma de sobrevivência. Ressalta, ademais, que são exatamente os setores da economia informal os que mais oneram a demanda por serviços públicos, tais como limpeza de vias e logradouros, segurança pública, vigilância sanitária e fiscalização, e, pior, são os que não recolhem impostos ou taxas aos cofres públicos. Daí a contrapartida ora proposta.

A par do exposto acima e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos por oportuna e de interesse público a matéria em exame, haja vista o elevado alcance social de que se reveste.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 7 e 8, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.05.97

Gilson Barreto - Presidente

José Amorim - Relator

Toninho Paiva

Mohamad Mourad

Alan Lopes